



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI **321** /2025

Dispõe sobre a igualdade de oportunidades na produção cultural, com prioridade de inclusão de pessoas idosas em ações, programas, editais e chamamentos públicos no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a promoção da igualdade de oportunidades na produção cultural, assegurando prioridade de participação e inclusão de pessoas idosas nos programas, projetos, incentivos, editais e chamamentos públicos realizados pelo Município de Contagem.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definição do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos responsáveis pela cultura, deverá:

- I** – Incluir, nos critérios de seleção dos editais e chamamentos públicos, pontuação adicional para projetos que contemplem a participação direta de pessoas idosas como criadoras, produtoras, protagonistas ou público-alvo;
- II** – Reservar percentual mínimo de vagas ou cotas para projetos culturais propostos por ou voltados a pessoas idosas;
- III** – Estimular e apoiar a criação de coletivos, grupos artísticos e iniciativas culturais protagonizadas por idosos;
- IV** – Promover ações formativas e oficinas de capacitação voltadas à inclusão da população idosa no setor cultural;
- V** – Garantir acessibilidade, acolhimento e condições adequadas de participação das pessoas idosas nas atividades culturais do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, coletivos culturais e instituições públicas ou privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º As diretrizes desta Lei deverão ser consideradas na elaboração e revisão dos planos, metas e políticas públicas municipais de cultura e envelhecimento ativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.